



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.325

João Pessoa - Quarta-feira, 10 de Junho de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 902/2009 João Pessoa, 08 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** exonerar, a pedido, RITA CAROLINA FREIRE DE SOUSA, do cargo, em comissão, de Assessor III de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-601, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 903/2009 João Pessoa, 08 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, **RESOLVE** nomear LUISA ELENA COSTA DE OLIVEIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor III do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-601, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação
CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 780/2009/A João Pessoa, 15 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o servidor RICARDO AUGUSTO PAREDES DO AMARAL, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.334-5, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade, Código MP-NEAD-410, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 15/05/09 a 13/06/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 877/2009 João Pessoa, 01 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a servidora ELAINE CRISTINA COELHO DE CARVALHO, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.470-8, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão de Vigilância e Serviços, Código MP-NAAD-503, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/06/09 a 10/06/09, em virtude do afastamento da titular Ozanete de Holanda Castro, para licença tratamento de saúde.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 883/2009 João Pessoa, 02 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a servidora MARIA IZABEL SOARES FERREIRA, Oficial de Diligência II, matrícula nº 700.045-6, para responder pelo cargo de Assessor IV de Expediente e Comunicação, Código MP-NAAD-506, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/06/09, em virtude do afastamento do titular Levi Muniz Moreira, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 891/2009 João Pessoa, 02 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar RAFAELA LEITE FALCÃO, para responder pelo cargo de Assessor IV do Subprocurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-605, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude do afastamento da titular Patrícia Moreira Gonçalves, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 898/2009 João Pessoa, 04 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria

de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, no dia 04/06/09, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Leonardo Fernandes Furtado.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 899/2009 João Pessoa, 08 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para nos dias 11, 12, 13 e 14/06/09, funcionar como Promotora Plantonista na 7ª Região – Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Paulista, Pombal, São Bento, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Sousa e Uiraúna (3ª Promotoria de Justiça Sousa), em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Adriana de França Campos.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora - Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 006/2009

Regulamenta a eleição da lista triplíce para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto o § 4º, do art. 6º da Lei Complementar nº 19, de 10.01.1994 (Lei Orgânica do Ministério Público).

RESOLVE:

Art. 1º - A eleição dos candidatos que comporão a lista triplíce para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba realizar-se-á no dia 27 de julho do ano em que se completa o biênio correspondente ao mandato do ocupante do referido cargo.

Art. 2º - A eleição será realizada na Procuradoria-Geral de Justiça, no auditório "Procurador de Justiça João Bosco Carneiro", no horário das 8h00 às 16h00, improrrogavelmente.

Art. 3º - Será constituída Comissão Eleitoral, integrada por três Membros do Ministério Público, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º - Somente concorrerão à eleição os membros do Ministério Público, em exercício há pelo menos 05 (cinco) anos, maiores de 30 (trinta) anos de idade, que se inscreverem, mediante requerimento, em duas vias, devidamente protocolizado e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão instalados após a publicação da Portaria de sua constituição.

§ 2º O prazo para a inscrição dos interessados terá início a partir do dia 29 de junho, estendendo-se até o dia 13 de julho do ano em que se realiza a eleição, nos seguintes horários:

I - das 08h00 às 12h00;

II - das 14h00 às 18h00.

Art. 5º - Após o exame formal dos pedidos de inscrição e decorridos 02 (dois) dias do seu encerramento, a Comissão Eleitoral fará publicar, no site do Ministério Público e no órgão oficial de divulgação, a relação dos candidatos inscritos.

Art. 6º - A cédula eleitoral conterá o nome dos candidatos pela ordem de inscrição, sendo a mesma, no dia da votação, rubricada, no verso, pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - O eleitor exercerá o seu direito de escolha, assinalando o interior do quadrilátero correspondente ao nome do candidato de sua preferência, sendo-lhe facultado sufragar até 03 (três) nomes.

Parágrafo Único - O voto será considerado nulo, se o eleitor escolher mais de 03 (três) candidatos ou se na cédula contiver qualquer sinal que o possa identificar.

Art. 8º - Não será admitido o voto postal, por correspondência ou por procuração.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos logo em seguida ao encerramento da votação, proclamando o seu resultado.

Art. 10º - A lista triplíce a ser encaminhada ao Governador do Estado conterá o nome dos 03 (três) candidatos mais votados, considerando-se a votação obtida por cada um.

Parágrafo Único - Caberá ao Procurador-Geral de Justiça fazer o encaminhamento da lista ao Governador do Estado, no prazo de 03 (três) dias, após a proclamação do resultado da eleição.

Art. 11º - Ocorrendo empate, será decidido na conformidade do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Orgânica do Ministério Público.

Art. 12º - A Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada referente ao pleito, a qual será subscrita pelos seus integrantes e, facultativamente, pelos candidatos.

Art. 13º - Os casos omissos, nos processos de inscrição, votação e apuração, serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 14º - A presente Resolução entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as Resoluções CPJ nºs. 002/2003, 002/2005 e 003/2007.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 09 de junho de 2009.
Janete Maria Ismael da Costa Macedo – Presidente,
Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral, José Farias de Souza Filho - Promotor de Justiça (convocado), Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça, Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça, Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça, Marilene Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 4ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira,
s/n Bairro da Liberdade Campina Grande/PB –
Fone: (83) 2101-9132 – Fax: (83) 2101-9131

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EDI.0004.000012-2/2009 (PRAZO DE 20 DIAS) *00098000400001222009*

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2001.82.01.006697-6 - Classe: 229
AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF RÉ(U)(S): WELLINGTON ALVES DE SOUSA

O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 2001.82.01.006697-6, Classe 229, promovida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra WELLINGTON ALVES DE SOUSA, e, por se encontrar(em) o réu WELLINGTON ALVES DE SOUSA, CPF nº 591.213.354-00**, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de intimação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, providencie(m) o pagamento do montante da dívida no valor de R\$ 8.940,95 (oito mil, novecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), acrescida, se for o caso, das custas complementares pagas, **sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC e penhora em tantos bens quantos bastem a satisfação da obrigação**. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2009. Eu, FÁBIO LACERDA DE CASTRO MARTINS, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal. **HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES** Diretor de Secretaria da 4ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000059

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 05/06/2009 14:57

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2000.82.00.009002-3 JOSE FLAVIO DE ALBUQUERQUE (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

2 - 2001.82.00.004467-4 BEATRIZ SEVERINA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x BEATRIZ SEVERINA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

3 - 2004.82.00.000548-7 JURANIR SIQUEIRA DE OLIVEIRA (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). **DESPACHO (FL. 161):** ...4-...intimem-se as partes, do inteiro teor do PRECATÓRIO expedido, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região. **DESPACHO (FL. 166):** 2- Em face da certidão supra, informe o Bel. JAIME FERREIRA CARNEIRO o seu CPF para fins de expedição do precatório...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0001415-0 NAIR GALVAO MACIEL E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6. Intimem-se as partes do precatório expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. 7. Sem manifestação, remeta-se o precatório expedido ao TRF/5ª Região.

5 - 93.0007941-7 ANALETE INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x AUGUSTO SEVERINO ARAUJO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

6 - 95.0008384-1 JOAO ESTRELA DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOAO ESTRELA DANTAS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000105, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

7 - 96.0002977-6 ALICE FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

8 - 2001.82.00.000292-8 SEVERINO ARAUJO DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

9 - 2001.82.00.000389-1 RUY MARCUS DA SILVEIRA

CASTOR E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

10 - 2001.82.00.004478-9 OTACIANA FREIRE DE ASSIS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

11 - 2001.82.00.005215-4 JOSEFA PEIXOTO DE OLIVEIRA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x JOSEFA PEIXOTO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

12 - 2003.82.00.004949-8 MARIA AUXILIADORA DE SOUTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

13 - 2003.82.00.006329-0 ALUISIO PAREDES MOREIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 3- ...dê-se vista às partes sobre a requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. 4- Sem manifestação, remetam-se a requisição de pagamento ao TRF/5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 05/06/2009 14:57

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

14 - 96.0003160-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL, JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A E OUTROS (Adv. GIL TEOBALDO DE AZEVEDO, JOSÉ VERÇOSA DE LEMOS JÚNIOR, MARCO TÚLIO CARACIOLO ALBUQUERQUE, JOSÉ DO RÉGO BARROS MEIRA DE ARAÚJO, EVANDRO DE PAIVA BARBOSA, VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE) x ANA KARLA GUEDES DE ANDRADE, REPRESENTADA POR PEDRO GONCALVES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. PATRICIA MONTEIRO DE CARVALHO LIMA GUDWIN, RAFAELA GORAYB CORREA, SILVIA CRISTINA REIS) x ANA LUCIA GUEDES (EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 667/668). ... 12. E m face do exposto: a) INDEFIRO os pedidos (fls. 1.091/1.134 e 1.136/1.228) de informações à Corregedoria do Tribunal de Justiça da Paraíba, de requisição de documentos ao Cartório de Registro de Imóveis de Pedras de Fogo, de fixação de fração ideal e divisão e demarcação e das terras do imóvel objeto da lide; b) determino a INTIMAÇÃO do Expropriante INCRA para que promova a citação dos cônjuges dos expropriados ANA KARLA GUEDES DE ANDRADE e JOÃO DA COSTA DE ALBUQUERQUE DE CARVALHO LIMA JÚNIOR e dos herdeiros do expropriado ANTÔNIO CÉSAR ÁLVARES DE CARVALHO NETO, assim como informe o estado civil da Expropriada RAQUEL NASCIMENTO ANDRADE, promovendo a citação do consorte (se for o caso); c) determino a REMESSA dos autos ao Distribuidor, para anotações referentes aos novos advogados, conforme item 06, supra; d) em seguida, INTIME-SE a subscritora da petição (fls. 1.050/1.051) para atendimento ao item 07 da decisão de fls. 1.067/1.070).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

15 - 2001.82.00.000484-6 ANTONIO RAIMUNDO BLANC DOS SANTOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x ANTONIO RAIMUNDO BLANC DOS SANTOS E OUTRO x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). ... 08.- ...expeça-se precatório referente à parte incontroversa da execução, com base nos valores reconhecidos como devidos pela UNIÃO nos embargos à execução, ou seja, R\$ 76.655,13 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos). 09.- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. Prazo de 05 (cinco) dias. 10.- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 93.0000117-5 ESPÓLIO DE MARIA ALIXANDRE DE OLIVEIRA, REP. PELA INVENTARIANTE, MARIVALDA ALIXANDRE DE OLIVEIRA (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x MARIA ALIXANDRE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL

DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). ... 3- ...vista às partes (informações da contadora).

17 - 93.0013910-0 MARIA CECILIA DE FARIAS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, ARLINDO DE JESUS G. COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... 5-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 6-Prazo de 05 (cinco) dias. 7-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

18 - 2000.82.00.005954-5 CARLOS PESSOA NETO (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). 2- Corrijo de ofício o erro material existente na decisão (fls. 243/245) para que onde se lê: Caixa Econômica Federal leia-se UNIÃO. 3- Intime-se a União da decisão (fls. 243/245).

19 - 2001.82.00.003704-9 MARIA DO SOCORRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). ... 5-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 6-Prazo de 05 (cinco) dias. 7-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2008.82.00.004795-5 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Determino aos AA. que comprovem o pagamento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. 3 - O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

21 - 2009.82.00.004585-9 FLAVIO DE ANDRADE COUTINHO E OUTRO (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- A indicação de lotação, a comprovação de realização dos cursos constantes da documentação anexada à inicial, bem como a comprovação de acesso a alguns dos sistemas informatizados da SRFB não se apresentam suficientes para produzir um Juízo seguro acerca da pretensão posta em Juízo, a qual, certamente, demandará dilação probatória. 02.- Em tais termos, não verificando a verossimilhança do direito alegado, bem assim não detectando o perigo na demora, uma vez que os autores estão recebendo seus vencimentos normalmente, ainda que em um patamar abaixo daquele que é o desejado, o caso é indeferimento da medida liminar requerida, nos termos do artigo 273 do CPC. 03.- Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida, nos termos do artigo 273 do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2009.82.00.004077-1 YARA DE ALENCAR CUNHA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- ...INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 1.533/51...

Total Intimação : 22

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-21
ADRIANO PONTES ARAGAO-15
ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-21
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-9
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,12
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-9
ARLINDO DE JESUS G. COELHO-17
ASCENDINO FREIRE CARDOSO-16
CACILDA BEZERRA DE LUCENA-16
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1,2,19
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-18
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-20
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-12
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-12
EVANDRO DE PAIVA BARBOSA-14
FERNANDO DA SILVA ROCHA-16
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6
GIL TEOBALDO DE AZEVEDO-14
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-18
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1,2,19
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-13
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,12
JAIME FERREIRA CARNEIRO-3
JANIO LUIS DE FREITAS-8
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-17
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,7
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-14
JOSE ARAUJO FILHO-3
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,6,7
JOSE COSME DE MELO FILHO-6
JOSÉ DO RÉGO BARROS MEIRA DE ARAÚJO-14
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-18
JOSE MARTINS DA SILVA-4,6
JOSE RAMOS DA SILVA-15
JOSE TARCIZO FERNANDES-22
JOSÉ VERÇOSA DE LEMOS JÚNIOR-14
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-13
JOSEFA INES DE SOUZA-5,17
JOSELISSES ABEL FERREIRA-20
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,6,12

KARINA PALOVA VILLAR MAIA-13
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-7
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-18
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1,19
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-19
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-9
MARCIO PIQUET DA CRUZ-11
MARCO TÚLIO CARACIOLO ALBUQUERQUE-14
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1,4,6,8,10
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-10,11
MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-22
PATRICIA MONTEIRO DE CARVALHO LIMA GUDWIN-14
PATRICIA PAIVA DA SILVA-12
RAFAELA GORAYB CORREA-14
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6
RENE PRIMO DE ARAUJO-5
RODRIGO NOBREGA FARIAS-18
ROSILENE CORDEIRO-17
SEM PROCURADOR-4,7,20,21,22
SILVIA CRISTINA REIS-14
VALTER DE MELO-1,2,19
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-19
VIVIANE CARACIOLO ALBUQUERQUE-14
VIVIANE MOURAO DUTERVIL-14
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 028/2009 Expediente do dia 04/06/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. GLEDISON MARQUES FERNANDES

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2004.82.02.001240-0 MARIA GOMES SARMENTO (Adv. MAGDA GLENNE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x MARIA GOMES SARMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. TERMO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, intimem-se, também, as partes para, querendo, especificarem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0029198-6 HILDA ALVES DE LIMA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x HILDA ALVES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Intime-se a parte autora a fim de trazer aos autos o que determinado à fl. 37. Na inércia, venham os autos conclusos para sentença. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

3 - 2004.82.02.002854-7 ANTONIO APRIGIO DE SOUSA SOBRINHO x ANTONIO APRIGIO DE SOUSA SOBRINHO (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 00.0013853-3 TEMISTO FRANCISCO ALMEIDA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x LUZIA ETELVINA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). (...) III. Dispositivo Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 00.0014233-6 JOSÉ ALVES NETO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOSE ALVES NETO x FRANCISCA MARIA DO ESPÍRITO SANTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

6 - 00.0014663-3 MARIA DE LOURDES COSTA CALIXTA (Adv. JOSÉ BRAULIO DE SOUZA JUNIOR) x MARIA DE LOURDES COSTA CALIXTA (Adv. JOSE BRAULIO DE SOUZA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). (...). III. Dispositivo Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 00.0022859-1 ANTONIO JUSTINO FERREIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARIA ELISA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 00.0025860-1 JOÃO MARCULINO FILHO E OUTRO (Adv. CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x JOAO MARCULINO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 00.0026652-3 PETRONILO CLAUDINO DE FIGUEIREDO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x PETRONILO CLAUDINO DE FIGUEIREDO x MARIA BARRETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 00.0027165-9 JOSE DANTAS LOPES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO DANTAS LOPES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

11 - 00.0027339-2 PEDRO PORFIRIO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x HONORINA MARIA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 00.0027581-6 RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA x RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 00.0027591-3 RITA DE SA CAVALCANTE (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x RITA DE SA CAVALCANTE x JURACI RITA DA SILVA x RITA DA SILVA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 00.0027596-4 RITA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x RITA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 00.0027619-7 MARIA MATIAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARIA MATIAS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

16 - 00.0027624-3 ARLINDO MELQUIADES DE OLIVEIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ARLINDO MELQUIADES DE OLIVEIRA x AMACI FRANCISCA DINIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida

baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 00.0027632-4 ZACARIAS PEREIRA DUTRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ZACARIAS PEREIRA DUTRA x RAIMUNDA DUTRA DA COSTA SILVA x RAIMUNDA DUTRA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 00.0027661-8 JOSE HONORATO DA SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOSE HONORATO DA SILVA x GERALDA VENTURA DOS SANTOS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 00.0027733-9 PEDRO FIRMINO DE LIMA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x PEDRO FIRMINO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

20 - 00.0035362-0 MARIA CAROLINA DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x MARIA CAROLINA DE SOUZA x HONORINA LACERDA FERREIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 00.0036285-9 ESPEDITO MINERVINO DO NASCIMENTO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS) x MINERVINA FERREIRA LOBO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

22 - 00.0037332-0 FRANCISCO MOTA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x FELICIDADE DA CONCEICAO MOTA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

23 - 2000.82.01.002210-5 GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANDRE COSTA BARROS NETO) x GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

24 - 2001.82.01.002922-0 MARIA DO SOCORRO GOMES (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x MARIA DO SOCORRO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

25 - 2002.82.01.001002-1 MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x MARIA IRENE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CLEITON MARQUES DE LIMA). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

26 - 2002.82.01.001604-7 RAIMUNDA LOURENCO DE JESUS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x RAIMUNDA LOURENCO DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

27 - 2002.82.01.003192-9 LOURDENICE TERTULINO DOS SANTOS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO)

x LOURDENICE TERTULINO DOS SANTOS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

28 - 2002.82.01.004637-4 ROZALIA ALVES DE SALES E OUTROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x FRANCISCO PETRONIO FERREIRA ALVES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - 2002.82.01.005300-7 MARIA VIANA ROSENDO (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x MARIA VIANA ROSENDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

30 - 2002.82.01.005695-1 GENTIL BATISTA SILVA E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS) x GENTIL BATISTA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2002.82.01.006526-5 ARISTEU MARQUES DA SILVA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x ARISTEU MARQUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

32 - 2003.82.01.000662-9 JUCILEIDE BERNARDO DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA, ANDRE COSTA BARROS NETO) x JUCILEIDE BERNARDO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

33 - 2003.82.01.000670-8 FRANCISCA FERREIRA GOMES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x FRANCISCA FERREIRA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

34 - 2003.82.01.000823-7 ESPEDITA CRISPIM DOS SANTOS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x ESPEDITA CRISPIM DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

35 - 2003.82.01.001362-2 MARIA DE LOURDES DUARTE DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA DE LOURDES DUARTE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

36 - 2003.82.01.002780-3 JOSEFA FERREIRA DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x JOSEFA FERREIRA DA SILVA (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

37 - 2003.82.01.004271-3 MANOEL RUFINO DOS SANTOS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x MANOEL RUFINO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2003.82.01.004657-3 FRANCISCA GOMES DA SILVA DIAS E OUTROS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x FRANCISCA GOMES DA SILVA DIAS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

39 - 2003.82.01.004741-3 JOSE ALBERTO DA SILVA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x JOSE ALBERTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2003.82.01.005600-1 MARIA OSSILIA DE ABREU SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA OSSILIA DE ABREU SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

41 - 2003.82.01.006549-0 MARIA PINHEIRO DE SANTANA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA PINHEIRO DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

42 - 2004.82.01.000567-8 ANTONIA ROSA PINHEIRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x ANTONIA ROSA PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

43 - 2004.82.01.001387-0 ODILIA PERPETUA ANDRADE GONÇALVES E OUTRO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x ODILIA PERPETUA ANDRADE GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

44 - 2004.82.01.001830-2 DARISMÁ VIEIRA DE LIRA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x DARISMÁ VIEIRA DE LIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 2004.82.02.000589-4 JANIO FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO) x JANIO FRANCISCO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

46 - 2004.82.02.000608-4 ANTONIA GOMES ABRANTES FERREIRA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x ANTONIA GOMES ABRANTES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2004.82.02.000631-0 FRANCISCA DE ANDRADE SILVA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x FRANCISCA DE ANDRADE SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

48 - 2004.82.02.000694-1 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO) x MARIA DE LOURDES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

140 - 00.0037468-7 OLIMPIA FELISMINA DE JESUS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

141 - 2004.82.02.000839-1 LOURIVAL PETRONILO DOS SANTOS (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x LOURIVAL PETRONILO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

142 - 2001.82.01.006912-6 CLEONICE SILVA DE SOUSA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...). III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por CLEONICE SILVA DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

143 - 2002.82.01.002525-5 IVO CORREIA MACIEL (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...). III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por IVO CORREIA MACIEL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

144 - 2003.82.01.000427-0 JOSE TRAJANO SOBRI-NHO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...). III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por JOSE TRAJANO SOBRI-NHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

145 - 2003.82.01.000555-8 JAIANE BARBOSA DE ARAUJO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...). III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por JAIANE BARBOSA DE ARAUJO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

146 - 2003.82.01.000557-1 JONAS ROSA RODRIGUES (INCAPAZ) (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). (...). III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por JONAS ROSA RODRIGUES (INCAPAZ) em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

147 - 2003.82.01.000836-5 MARIA DE FATIMA DE BRITO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS). (...). III – Dispositivo. Ante o ex-

posto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA DE FATIMA DE BRITO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

148 - 2003.82.01.002509-0 PEDRO LACERDA MENDES (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). (...). III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por PEDRO LACERDA MENDES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

149 - 2003.82.01.003889-8 FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). (...). III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por FRANCISCO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

150 - 2003.82.01.005301-2 MARIA TERLANIA DA SILVA CABRAL (INCAPAZ) (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA RAQUEL DE ASSIS BEZERRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

151 - 2004.82.02.000565-1 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA (Adv. EVA PIRES GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

152 - 2004.82.02.000954-1 MARIA LUZIETE DE SOUSA (Adv. ROSA MARIA ELIAS SILVA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ROBERTA QUEIROGA DE OLIVEIRA MARQUES, SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA LUZIETE DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

153 - 2004.82.02.002694-0 MARGARIDA BEZERRA DE ANDRADE (Adv. EVA PIRES GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARGARIDA BEZERRA DE ANDRADE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

154 - 2004.82.02.003115-7 EDINEIDE SOARES DE ABRANTES (Adv. EVA PIRES GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por EDINEIDE SOARES DE ABRANTES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

155 - 2005.82.02.000320-8 SEVERINO RIBEIRO DE SOUZA FILHO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por SEVERINO RIBEIRO DE SOUZA FILHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

156 - 2005.82.02.000615-5 JOSIVAN CASIMIRO DE MORAIS (Adv. MARIVONE LOPES M. DE QUEIROGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por JOSIVAN CASIMIRO DE MORAIS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

157 - 2005.82.02.000875-9 FRANCISCO JOHNSON VIEIRA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por FRANCISCO JOHNSON VIEIRA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

158 - 2008.82.02.001738-5 TEREZINHA PEREIRA (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por TEREZINHA PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

159 - 2004.82.02.001820-7 SOUSA IDEAL CLUBE x INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO). Dê-se vista à CEF da petição retro, para requerer como lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 159
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-45,48,51
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-21,30
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-20
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-6
 ANDRE COSTA BARROS NETO-23,24,26,27,32,37,38,43,69,70,142,144,150,155,157
 ANDRÉ LAPA DE BARROS CORREIA-60
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-6,22
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-11,20,34
 ARNALDO MARQUES DE SOUSA-60
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-8
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9,24,45,46,47,48,49,50,51,53,55,59,139,151
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-32,33,35,36,40,41,42
 CLEITON MARQUES DE LIMA-25

CORDON LUIZ CAVERDE-30
 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-34,148
 DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA-57
 EDSON BATISTA DE SOUZA-23
 EDUARDO DE FREITAS TORRES-57
 ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-51,54,58,61
 EURICO PAULINO DA SILVA NETO-35
 EVA PIRES GONCALVES-56,73,75,151,153,154
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-3
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-3,146,149
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-25,29,44,72
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-5,8,22,120,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-74
 FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-47,55,71
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-45,46,48,50,52,53,64,68,141
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-21,36,41
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-28,67
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-4,5,7,9,12,13,14,15,16,17,18,22,139,140
 HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR-28,147
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11,20
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-4,7,8
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11,20
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-39
 JOAO COSME DE MELO-5
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,5,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138
 JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES-59
 JOSE ALVES FORMIGA-31,49,62,65
 JOSE BRAULIO DE SOUZA JUNIOR-6
 JOSÉ BRAULIO DE SOUZA JUNIOR-6
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,11,20
 JOSE COSME DE MELO FILHO-5,8,22,139,140
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-1
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-51,54,58,61,63
 JOSE GONCALO SOBRINHO-28,143,145,146,147,148,149,158
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-2,39
 JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-31
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,11,20
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-146
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-20
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-67
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-159
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-1
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-28,145,146,147,148,149
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-20
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23,152
 MARIA DAS GRACAS ALENCAR DE SOUSA-77
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,121,122,123,124
 MARIVONE LOPES M. DE QUEIROGA-156
 MARTA REJANE NOBREGA-31,49,62
 OSMANDO FORMIGA NEY-65
 PEDRO JORGE COSTA-33
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-66,76
 RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS-21,30
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-19,20
 ROBERTA QUEIROGA DE OLIVEIRA MARQUES-152
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-21,30
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-62,71,153,154
 ROGIS BEZERRA DA SILVA-67
 ROSA MARIA ELIAS SILVA-152
 SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-159
 SEM ADVOGADO-52,58,74,75,76,152,157
 SEM PROCURADOR-1,23,26,27,28,29,32,37,38,39,40,43,44,54,56,61,63,64,65,66,68,69,70,72,73,77,140,141,142,143,144,145,150,155,156,158
 TALES CATAO MONTE RASO-42
 VALDECY DE OLIVEIRA SILVA-159
 WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-74
 ZEILTON MARQUES DE MELO-66

FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
 Diretor(a) da Secretaria

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 27/05/2009 10:34

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2009.82.01.001389-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES). Os advogados propuseram a execução dos honorários advocatícios de forma autônoma, conforme petição de fls. 195/196 dos autos principais, de modo que são exequentes, ao lado do MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS.

Diante disto, e considerando o fato de que a FAZENDA NACIONAL alega excesso de execução também quanto a quantia cobrada a título de honorários advocatícios, intime-se a embargante para emendar a inicial, diligenciando a regularização do polo passivo com o pedido de citação dos demais exequentes. Cumprida a determinação acima, intimem-se os embargados para impugnar os embargos no prazo legal.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0031496-0 CREA PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x RICARDO MAIA DE OLIVEIRA x RICARDO MAIA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO SOARES MACHADO) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONO-

MIA - CREA/PB. Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)Em seguida, intime-se o executado para o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (art. 475-J, do CPC)."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2009.82.01.001369-7 MARCOS ANTONIO SILVA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. ANA CAROLINA CATÃO, JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de justiça gratuita. Anotações necessárias.

Intime-se o autor para promover a emenda da petição inicial, nos moldes dos arts. 282, VII e 284, do CPC, requerendo a citação da União (Fazenda Nacional), bem como de Jessé Sousa Cavalcanti Júnior, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, sob pena de indeferimento da exordial (art. 47, do CPC) - prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 2008.82.01.002155-0 AGROSENA - COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, a fim de declarar/determinar:

- A inexistência de relação jurídico-tributária no tocante ao recolhimento, pela impetrante, da COFINS com base no art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98; devendo-se observar, para fins de determinação da base de cálculo, quanto aos fatos geradores anteriores à Lei nº 10.833/2003, o art. 2º da LC 70/91;
- O direito da Impetrante compensar o tributo recolhido indevidamente, conforme reconhecido na alínea "a", com base na Lei Complementar nº 70/91, ressalvada a prescrição quinquenal e os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da Lei nº. 10.833/2003, devendo os valores sofrer a incidência exclusiva da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido; e
- A abstenção de quaisquer restrições, autuações fiscais, recusas de expedição de Certidão Negativa de Débitos, imposições de multas, penalidades, ou ainda, inscrição no CADIN, referentes ao tributo cujo recolhimento foi declarado inconstitucional e reconhecido como indevido nos termos da alínea "a". Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 2009.82.01.001141-0 JUBEVAN CALDAS DE SOUSA (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem honorários (STF,Súmula 512 e STJ, Súmula 105). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Vista ao MPF. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2001.82.01.000585-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SANHARO AGROPECUARIA LTDA E OUTRO (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA, MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA).

(...)Diante do exposto, declaro extinta a presente execução fiscal, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Decorrido o trânsito em julgado, levante-se a penhora. Custas ex lege. P.R.I.

7 - 2002.82.01.002601-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SAPATARIA MODERNA LTDA E OUTRO (Adv. LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO, CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO, WALBER J. FERNANDES HILUEY). 1) Defiro o pedido de fl. 125. Substitua-se a certidão de dívida ativa constante dos autos pelo novo título colacionado pela União (Fazenda Nacional). 2) Anotações na distribuição para exclusão dos patronos Thélío Queiroz Farias e Dhélío Jorge Ramos Pontes e inclusão dos novos causídicos devidamente habilitados (fls. 145/147). 3) Vista aos novos patronos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. 4) Decorrido o prazo, intime-se o executado, pessoalmente, para, querendo, pagar ou oferecer bens à penhora.

8 - 2002.82.01.004868-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SUPER MINI PRECO SUPERMERCADOS LTDA E OUTRO (Adv. JOSE DE ALENCAR GUIMARAES). (...)Ante o exposto, acolho, em parte, a exceção de pré-executividade para decretar a ocorrência de prescrição quanto aos créditos referentes ao período de 10 de fevereiro de 1997 a 10 de julho de 1997. Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca. Defiro a habilitação de fls. 94. Anotações cartorárias. Intimem-se.

9 - 2003.82.01.001951-0 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x AGROPASTORIL LAGOA DE CIMA S/A - LACIMA (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Vistos etc... Declaro, por sentença, extinta a presente execução,

para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição. P. R. I.

[1] Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágr. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo C.

10 - 2003.82.01.004046-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ESPOLIO DE JOAO CAETANO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA).

(...)Diante do exposto:

a) Rejeito a exceção de pré-executividade;

b) Sem condenação em honorários advocatícios;

c) Após o decurso do prazo recursal, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo de inventário n.º 001.1997.001.618-2, em trâmite na 4ª Vara Cível da comarca de Campina Grande/PB;

d) Intimem-se.

11 - 2004.82.01.004156-7 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x AGROPASTORIL LAGOA DE CIMA S/A-LACIMA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Vistos etc...

Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora de fls. 31, dê-se baixa na Distribuição. P. R. I.

12 - 2006.82.01.002073-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x CASA DO TRIGO LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Defiro a habilitação. Anotações cartorárias. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

13 - 2008.82.01.002050-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x CAMPINENSE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA). Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado às fls. 81. Após, vistas às partes - prazo de 05 (cinco) dias.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

14 - 2009.82.01.000004-6 PAULA ARAUJO GOMES REPRESENTADA POR SUA GENITORA GRACIETE CRISTIANE DE OLIVEIRA (Adv. ARSENIÓ VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas., no prazo de 05 (cinco) dias.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

15 - 2005.82.01.003199-2 COTECIL COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA. (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). O TRF-5ª Região anulou a sentença de fl. 15 determinando o regular processamento dos embargos à execução sem efeito suspensivo, haja vista a inexistência de comprovação de garantia, pelo que passo a realizar o juízo de admissibilidade da petição inicial sob aspectos jurídicos diversos. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente:

- Juntar cópia das certidões de dívida ativa que embasam os executivos fiscais embargados;
- Atribuir valor à causa correspondente à pretensão econômica, qual seja, o valor consolidado dos débitos cobrados através dos executivos fiscais embargados;
- Juntar cópia do contrato social da empresa; Cumpra-se.

16 - 2007.82.01.003077-7 COLEGIO ALFREDO DANTAS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF-5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

17 - 2008.82.01.001828-9 JAILSON BEZERRA COSTA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

18 - 2008.82.01.002493-9 ROSEANA VILARIM P. FELINTO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ÍTALO FARIAS BEM, ROBERTO JORDÃO, VYRNA LOPES TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Compulsando os au-

tos, verifique que os documentos requisitados no item 3.1 do despacho de fl. 26 não foram juntados. Sendo assim, intime-se, mais uma vez, o embargante para sanar a falha apontada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

19 - 2009.82.01.001146-9 F. SANTOS E CIA LTDA (Adv. BRUNO FARIAS LIMA) x ANP - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente : 3.1. Comprovar a segurança do juízo; 3.2. Juntar cópia integral da Certidão de Dívida Ativa que embasa a Execução Fiscal n.º 2008.82.01.001698-0; 3.3. Juntar cópia do contrato social da empresa; e 3.4. Juntar instrumento de mandato. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL Tércius Gondim Maia

Expediente do dia 27/05/2009 10:34

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 99.0106680-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUSIDISC - DISCOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA x MUSIDISC - DISCOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL. Defiro o pedido de fls. 90. Arquivem-se com baixa, nos termos do § 2º do art. 20 da Lei n.º 10.522/2002, com redação dada pela Lei n.º 11.033/2004. Ciência as partes.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2007.82.01.003386-9 BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). A autora, intimada para especificar provas, requereu:

- A juntada do processo administrativo de exclusão do PAES;
- A realização de perícia financeira com o objetivo de "aferir se a exigência da parcela no valor de 1/180 para as microempresas e empresas de pequeno porte se coadunam (sic) com o princípio da capacidade contributiva em aplicação conjunta com o tratamento diferenciado incerto (sic) no art.170, IX da CF/88";
- A juntada de aditivos contratuais e demais documentos que comprovam a mudança do objeto social e do endereço da empresa;
- Realização de diligência na atual sede da empresa para que comprove que não foi dissolvida e que exerça suas atividades empresariais.

02. A autora pretende anular o ato administrativo que a excluiu do PAES. A pretensão tem por fundamentos: a) exclusão efetivada com inobservância do devido processo legal; b) inexistência do motivo que fundamentou a exclusão, qual seja, a inadimplência das parcelas do PAES.

03. O pedido de juntada do procedimento administrativo de exclusão do PAES se revela impertinente em razão do que foi informado pela autoridade fiscal no Memorando nº 010/2007/DRF/CGD/PB, juntado às fl.106.

04. A realização de perícia financeira também é descabida, tendo em vista que o deslinde da controvérsia envolve apenas matéria de direito. Com efeito, a regularidade do procedimento de exclusão e a condição de inadimplente da autora são questões unicamente de direito, cuja análise independe da realização da prova técnica. A Fazenda Nacional não contestou a regularidade dos pagamentos mensais efetuados pela autora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aduzindo, apenas, que tal montante é inferior ao efetivamente devido na forma do PAES, o que implica considerá-la inadimplente. Inexiste, portanto, controvérsia fática que justifique a realização da perícia requerida pela autora.

05. A juntada de aditivos contratuais e a realização de diligência na sede da empresa autora com o objetivo de aferir o exercício regular de suas atividades mercantis também são diligências impertinentes, tendo em vista o exposto anteriormente e os termos em que foi proposta a demanda.

06. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela parte autora em fls.168/168

07. Publique-se. Intimem-se.

08. Certificado o trânsito em julgado da presente decisão, retornem-me os autos conclusos para sentença.

22 - 2008.82.01.001035-7 CREDUNI - COOP DE ECON. E CRED.MUTUTO DOS SERV.DAS INSTITUIÇÕES PUBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PB LTDA (Adv. MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

23 - 2008.82.01.002676-6 SAULO DE TARSO RIBEIRO GARCIA (Adv. ANDREA DE SOUSA GARCIA) x

UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA. Indefiro o pedido de fl. 51, alínea "b", pois caberia ao réu, através do incidente de Impugnação ao valor da Causa, contestar o valor atribuído à causa pelo autor para fins de definição de competência para julgamento da lide. Intime-se o autor para, em dez dias, manifestar-se acerca da resposta do réu (fls.45/51), haja vista a alegação de fato extintivo do seu direito (art. 326 do CPC).

24 - 2009.82.01.000062-9 LIGTH TRANSPORTE LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora, mais uma vez, através do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, documentos que comprovem o recolhimento da CPMF no período de janeiro a março de 2004, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 282 c/c 284, parágrafo único do Código de Processo Civil¹.

25 - 2009.82.01.000615-2 DARIO DOUGLAS DA SILVA (Adv. VALERIA XAVIER LOPES DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Para fins de publicação, torno publico o texto a seguir: (...) "Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos do artigo 295, I e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que não angularizada a relação jurídico-processual. Sem custas, ante o deferimento da justiça gratuita. Traslade-se cópia da petição inicial (fls. 03/06) e dos documentos que a acompanham (fls. 07/15), bem como desta sentença, para os autos da execução fiscal n.º 2002.82.01.002938-8, onde será a mesma analisada, como exceção de pré-executividade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 2008.82.01.001618-9 S. TAVARES DA SILVA & CIA. LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Visto em inspeção. Certifique-se o decurso de prazo. Após, tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº. 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias¹. I-se.

27 - 2008.82.01.002175-6 ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

27. (...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.

28. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o entendimento expresso nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

29. Intimações e comunicações de estilo, observando-se o disposto no art.3º da Lei nº 4.348/64, na redação dada pela Lei nº 10.910/2004.

30. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2008.82.01.002696-1 MUNICIPIO DE TRIUNFO (Adv. MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

23. (...)Ante o exposto:

a) Deixo de conhecer o mérito do pedido em relação às retenções efetuadas antes da impetração tendo em vista a falta de interesse processual do impetrante - art.267, VI, do CPC;

b) Em relação às retenções vencidas a partir da impetração, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar que as retenções das quotas do FPM do Município de Triunfo/PB, para fins de quitação de obrigações previdenciárias correntes do mês anterior, se limitem aos valores apurados com base na GFIP por ele apresentada, ou, no caso de não apresentação no prazo legal, sejam estimadas com base na média das últimas doze competências recolhidas anteriormente ao mês da retenção.

24. Sem condenação em custas tendo em vista a hipótese de isenção prevista no art.4º, I, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o entendimento expresso nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

25. Sentença sujeita a reexame necessário (art.12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51).

26. Comunicações de estilo, observando-se o disposto no art.3º da Lei nº 4.348/64, na redação dada pela Lei nº 10.910/2004.

27. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2008.82.01.002757-6 L HONORATO & CIA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE / PB (Adv. SEM PROCURADOR). Visto em inspeção. Certifique-se o decurso de prazo. Após, tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº. 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias¹. I-se.

30 - 2009.82.01.000009-5 DISMOVEL - DISTRIBUIDORA E ATACADO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Certifique-se o decurso de prazo. Após, tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº. 18, permaneçam suspensos ao presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias¹. I-se.

31 - 2009.82.01.000260-2 IPELSA INDUSTRIA DE PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

15. (...)Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada pela impetrante.

16. Condeno a impetrante ao pagamento das custas iniciais e finais. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o entendimento expresso nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

17. Comunicações de estilo, observando-se o disposto no art.3º da Lei nº 4.348/64, na redação dada pela Lei nº 10.910/2004.

18. Cientifique-se o eminente Relator do Agravo de Instrumento nº 94.646-PB do teor desta sentença.

19. Defiro a habilitação de fls.321/323. Anotações cartorárias.
20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observando-se em relação à impetrante os nomes dos causídicos indicados em fls.321 e 323, tendo em vista o substabelecimento sem reserva de poderes por parte do advogado originariamente constituído - art.236, § 1º, CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

32 - 00.0031989-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x NOVACAMP CONST. E EMPREEND. IMOB. NOVA CAMPINA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS). Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 196, tendo em vista que a última avaliação dos bens penhorados data de fevereiro/2005. Dessa forma, reavaliem-se os bens, intimando-se as partes - prazo de 05 (cinco) dias.

33 - 99.0103380-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSQUIATRIA E REABILITACAO FUNCIONAL LTDA E OUTRO (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA).

29. (...)Ante o exposto, conheço, em parte, da exceção de pré-executividade de fls. 177/180, em relação às alegações de prescrição quanto as CDA’s n.ºs 42 6 98 000450-00 e 42 6 98 000146-02.
30. Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos do processo nº 2008.82.003066-7. Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Federal para que realize à penhora no rosto dos autos do processo n.º 2008.82.01.003066-7.
31. Proceda-se a(s) penhora(s) de ativo(s) financeiro(s) de: INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSQUIATRIA E REABILITAÇÃO FUNCIONAL LTDA. (CNPJ 08.834.632/0001-62) e JOÃO RIBEIRO (CPF 050.585.704-91), até o limite da dívida em execução, atualizada pelo(a) credor(a) às fls. 99. Uma vez cumprida a ordem de bloqueio, se verificado que o somatório bloqueado totaliza valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e que este representa menos de 10% (dez por cento) do valor da dívida no data do ajuizamento da execução, proceda-se ao seu imediato desbloqueio, tendo em vista sua inutilidade para o credor.
32. Após, desentranhe-se o envelope de fls. 238, devolvendo-o à exequente, mediante recibo nos autos.

33. Atente a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê a partir do dia útil seguinte ao registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção “texto sigiloso”, ou sem anotação de texto poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada.
34. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor do executado JOÃO RIBEIRO
35. Defiro a habilitações de fls. 180. Anotações cartorárias.
36. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC.
37. Intimem-se.

34 - 2000.82.01.006810-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INCOPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA).

(...)Ante o exposto:

a) Anotações na Distribuição para inclusão de COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARINHO LTDA no polo passivo da presente execução;

b) Defiro o pedido de habilitação de fl. 143. Anotações cartorárias pertinentes;

c) Defiro em parte o pedido de fls. 137/142 para determinar a transferência do montante bloqueado eletronicamente para conta judicial à ordem deste Juízo, intimando-se todos os devedores para oposição de embargos no prazo legal;

d) Indefiro o pedido de conversão dos valores bloqueados em renda em favor da União ante a necessidade

de prévia intimação dos devedores para oposição de embargos;

e) Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca;

f) Intimem-se.

36 - 2006.82.01.001142-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES). Cuida-se de pedido formulado pela executada INDUSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DO NORDESTE S/A no sentido de redução da penhora sobre o faturamento de 4% para 1%.

Intimado, o credor manifesta a sua discordância com o pedido.
O art. 15 da LEF faculta ao executado a substituição do bem penhorado por depósito em dinheiro ou fiança bancária, ou Fazenda Pública, independente da ordem disposta no at. 11 da referida Lei.
Dispõe o 15, da Lei 6.830/80, verbis:

“Em qualquer fase do processo será deferida pelo Juiz:

I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária, e
II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art.11, bem como o reforço da penhora insuficiente.”

Como se vê, a substituição do bem penhorado somente tem lugar em caso de depósito em pecúnia ou fiança bancária ou havendo a concordância da exequente, fato esse não ocorrido.
Isso posto:

a) indefiro o pedido da executada (fls. 103/106) .

b) avalie-se o bem penhorado às fl. 47.

Em seguida, vista as partes sobre a avaliação.

Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Intimem-se.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

37 - 2008.82.01.002005-3 UNIÃO (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x CREDUNI - COOP DE ECON. E CRED.MUTUTO DOS SERV DAS INSTITUIÇÕES PUBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PB LTDA (Adv. MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA). Trata-se de Impugnação ao Valor da Causa em Ação de Rito Ordinário promovida pela União FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face da CREDUNI - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA objetivando que o valor da causa corresponda a quantia total dos valores que teria de compensar, receber ou deixa de pagar, caso a ação ordinária nº 2008.82.01.001035-7, seja julgada procedente.

Assim, vindica a alteração no valor da causa com a consequente complementação das custas judiciais.

Devidamente intimada, a impugnada informou à fl. 14, que emendou a petição inicial recolhendo o complemento das custas processuais nos autos da ação ordinária.

É um sucinto relatório.

Verifica-se, à fl. 103 dos autos principais (processo n.º 2008.82.01.001035-7) que a impugnada emendou a inicial e atribui à causa o valor de R\$ 396.386,52 (trezentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), ou seja, exatamente a quantia pretendida pela impugnante, e procedeu ao recolhimento da diferença das custas processuais (fl. 104), pelo que vislumbro a superveniente perda de objeto do presente incidente processual. Com vistas dos autos a União informou à fl. 15, que nada tinha a opor.

Assim, não conheço da impugnação ao valor da causa, por perda do seu objeto, e determino, em consequência, após o trânsito em julgado desta decisão, seu desapensamento do processo n.º 2008.82.01.001035-7, e posterior arquivamento com baixa.

Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.

Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

38 - 2007.82.01.000607-6 VIPEX CONFECÇOES S/A (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fls. 55. Arquivem-se com baixa, nos termos do § 2º do art. 20 da Lei n.º 10.522/2002, com redação dada pela Lei n.º 11.033/2004.

Ciência as partes.

39 - 2008.82.01.000013-3 CEPAC - CENTRO DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).

(...)Ante o exposto, indefiro a prova técnica requerida pelo embargante, e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS.

Sem condenação em custas tendo em vista o disposto no art.7º da Lei nº 9.289/96.

Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, visto que o encargo de 20% (vinte por cento) de que trata o Decreto-Lei 1.025/69 substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do extinto TFR). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 39
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-33
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-16,26
ANA CAROLINA CATÃO-3
ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-36
ANDREA DE SOUSA GARCIA-23
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-19,35,36
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-13
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-29,30
ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-14
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-37
AGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-13,39
BRUNO FARIAS LIMA-19
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-22,37
CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-7
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-15,18
CLAUDIO DE LUCENA NETO-18
CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-17
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-21
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-9,11,12,34,38
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-33
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-17,18
EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-36
FABIO ROMERO DE CARVALHO-1
FABIO VERDASCA PEREIRA-29,30
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-27
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-10
FRANCISCO TORRES SIMOES-6,32,33,34
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-11
GUSTAVO BRAGA LOPES-1
HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-31
ÍTALO FARIAS BEM-18
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-28
JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM-3
JOSE DE ALENCAR GUIMARAES-8
JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-5,21
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-9,11
LEIDSON FARIAS-15,17,18,20,32
LUCIANO ARAUJO RAMOS-17,18
LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO-7
LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-1
MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-22,37
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29,30
MARCOS ANTONIO SOARES MACHADO-2
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-18
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-6
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-28
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-21
MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-13
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-4,27
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-7,8,10,16
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-27
OSCAR ADELINO DE LIMA-6
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-22,37
RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-9
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-33
ROBERTO JORDÃO-18
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-17
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-4,27
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-12
SEM PROCURADOR-3,4,5,14,15,17,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,38
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-24
SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-39
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-13
TANEY FARIAS-15
THELIO FARIAS-15,17,18,32
VALBERTO ALVES DE A FILHO-33
VALERIA XAVIER LOPES DE LIMA-25
VITAL BEZERRA LOPES-35
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-33
VYRNA LOPES TORRES-18
WALBER J. FERNANDES HILUEY-7

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE INSPEÇÃO GERAL
ORDINÁRIA COM O PRAZO
DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção da Paraíba, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, no período de **29/junho/2009 a 03/julho/2009 do corrente ano, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira**, no prédio sede da Justiça Federal, FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, nesta cidade João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, será realizada a Inspeção Geral Ordinária, nos termos do artigo 13, III, da Lei nº 5.010, de 30/maio/1966, artigos 24, 25 e 26 do Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, do Provimento 01/2009 da CG-TRF-5ª Região, artigo 18 a 24 da Resolução nº 496 do CJF, de 14/fevereiro/2006, e art. 1º da Resolução nº 530 do CJF, de 30/outubro/2006. No período da Inspeção Ordinária serão observadas as determinações constantes do art. 22, da Resolução nº 496/2006 do CJF, a saber: “ I) não se interromperá a distribuição; II) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto no inciso IV; III) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à

hipótese do inciso IV; IV) os juizes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; V) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos”. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 22 dias do mês de maio do ano dois mil e nove (2009). Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o digitei, digitei-o e subscrevi.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000129-1/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/04/2009
PROCESSO **2004.82.01.001125-3** APENSOS
Processo Dependente: **2006.82.01.001686-7**
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
INTIMAÇÃO DEINCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, **em seu representante legal - CNPJ: 02.450.589/0001-55**
CDA4220300101910
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:“Fls. 136 – Anotações Cartorárias. **Após, intime-se a executada para constituir novo procurador, em 10 (dez) dias.**”
De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000130-4/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/04/2009
PROCESSO **00.0018002-5** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MARCOZILDO LTDA
INTIMAÇÃO DEIND. E COM. DE MADEIRAS MARCOZILDO LTDA, **na pessoa de seu representante legal, Sr. NAZILDO PEREIRA DA SILVA, CPF 713.452.304-78, CPF/CGC: 24.221.624/0001-05**
CDA42697274938
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levantando-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. “.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000135-7/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 27/05/2009
PROCESSO **00.0015380-0** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SPOT LIGHT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outro
INTIMAÇÃO DESPOT LIGHT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., em seu representante legal
CDA42698135689

FINALIDADEIntimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujos teores são os seguintes: “1. Tendo em vista que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi remitada através da Medida Provisória nº 446/2008, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, II e 795 do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.” ; e despacho de fls. 40: “Vista à parte contrária (executado) (fls. 35/39).”.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara